



# Dissonância

*revista de teoria crítica*

ISSN: 2594-5025

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Universidade Estadual de Campinas

[www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica](http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica)

<b>Título</b>	Os despossuídos: Karl Marx e a (i)legalidade dos pobres
<b>Autor/a</b>	Frederico Alves Lopes
<b>Tradutor/a</b>	
<b>Fonte</b>	<i>Dissonância: Revista de Teoria Crítica</i> , v.2 n.2, Dossiê Marx & Simmel, 2º semestre de 2018, pp. 263-269
<b>Link</b>	<a href="https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica/workflow/index/4320">https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica/workflow/index/4320</a>

Formato de citação sugerido:

LOPES, Frederico Alves. “Os despossuídos: Karl Marx e a (i)legalidade dos pobres”. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v.2 n.2, 2º semestre de 2018, pp. 263-269.

# OS DESPOSSUÍDOS

## Karl Marx e a (i)legalidade dos pobres

Frederico Alves Lopes<sup>1</sup>

Resenha de *Os despossuídos: Debates sobre a lei referente ao furto de madeira*, de Karl Marx (Trad. N. Schneider. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017 [1842], 151p).<sup>2</sup>

*Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda a propriedade privada?*

— K. Marx, *Os despossuídos*

Na primavera de 1842, logo após se doutorar em Filosofia pela Universidade de Jena (com um trabalho sobre Demócrito e Epicuro<sup>3</sup>), Karl Marx, então com 24 anos, iniciava sua colaboração no periódico *Rheinische Zeitung*, a Gazeta Renana, onde se

---

<sup>1</sup> Mestrando em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (FaE/UFMG) e bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Contato: a.fredlopes@gmail.com.

<sup>2</sup> Texto escrito como trabalho final da disciplina Tendências do Pensamento Educacional, ministrada pelo prof. Hormindo Pereira de Souza Junior (Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais). Agradeço as generosas contribuições da revisora Danielle Alves e dos pareceristas e editores da revista *Dissonância*.

tornaria redator-chefe meses mais tarde. “O Renano”, assinatura anônima utilizada por Marx, publicou uma série de textos no jornal liberal de *Köln*, Colônia, cidade ao oeste da Prússia.

Pode-se dividir em três as temáticas debatidas por Marx nos artigos da *Gazeta Renana*: liberdade de imprensa;<sup>4</sup> conflito entre o Estado Prussiano e o catolicismo;<sup>5</sup> e, por fim, debate referente à lei sobre o furto de madeira. É este último artigo, dividido em cinco partes e publicados no outono de 1842, que chega às mãos dos leitores brasileiros, traduzido e publicado pela Editora Boitempo, sob o título de “Os despossuídos”. Com tradução de Nélcio Schneider, a publicação conta, ainda, com o didático ensaio de Daniel Bensaïd: “Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres”, traduzido por Mariana Echalar, que nos apresenta e contextualiza o pensamento embrionário do filósofo alemão acerca do Direito e da propriedade privada.

A relevância desse escrito marxiano, para além do seu caráter historiográfico para compreensão da realidade prussiana da época, se dá pelo fato de ser um dos textos originários do pensamento de Marx, permitindo que, pela primeira vez, ele se debruçasse sobre assuntos materiais, jogando em “terreno plano” o debate sobre o uso da terra (2017: 77), e, ainda, preambulando produções posteriores, como “Crítica da *Filosofia do direito* de Hegel”<sup>6</sup> e “Sobre a questão judaica”,<sup>7</sup> ambos redigidos um ano depois.

---

<sup>3</sup> MARX, K. *Diferença entre a filosofia da natureza de Demócrito e a de Epicuro*. Trad. N. Schneider. São Paulo: Boitempo, 2018.

<sup>4</sup> Tradução brasileira desses textos se encontra em: MARX, K. *Liberdade de imprensa*. Trad. C. Schilling, J. Fonseca. Porto Alegre: L&PM, 2006.

<sup>5</sup> Artigo censurado pelos ministros prussianos, que depois se perdeu.

A reflexão de Marx advém da oposição à lei florestal promulgada na Prússia, em 1841, e seus debates ocorridos na Sexta Assembleia Provincial Renana (também conhecida como Dieta Renana<sup>8</sup>), que aprovou a ilegalidade da prática secular dos camponeses alemães apanharem madeira. Analisando o material de que dispunha, Marx denuncia a ambiguidade dos deputados ao comparar e nivelar a simples coleta de madeira seca do chão (prática de sobrevivência da classe chamada por ele de “elementar”) com a derrubada de árvores, criminalizando ambas da mesma forma, com punição de multa, prisão e, até, condenação a trabalho forçado para o proprietário florestal.

Ajuntar madeira seca do chão e roubar madeira são coisas essencialmente diferentes [...]. A despeito dessa diferença essencial, ambas as coisas são chamadas de furto e punidas como furto (Marx 2017: 81).

Marx (2017: 81) ironiza essa equação da Dieta Renana a favor dos proprietários florestais, afirmando para os senhores deputados que melhor fosse “tê-lo chamado assassinato da madeira e puni-lo como assassinato.”

O que está em jogo é a definição do que é propriedade, discussão anunciada por Proudhon, dois anos antes, na obra *O que*

---

<sup>6</sup> MARX, K. *Crítica da Filosofia do direito de Hegel*. Trad. R. Enderle, L. de Deus. 3ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>7</sup> MARX, K. *Sobre a questão judaica*. Trad. N. Schneider, W. C. Brant. São Paulo: Boitempo, 2010a.

<sup>8</sup> Dieta é uma Assembleia de deliberação formal, derivando etimologicamente do latim *dietas*, com raiz em dias, tendo esse sentido devido a regularidade com que se reuniam as assembleias. As Dietas provinciais tinham poder limitado perto das prerrogativas do poder central de Berlim.

é *propriedade*?<sup>9</sup> Em questão, o referido projeto de lei qualificava como furto de madeira ambas situações – cortar “árvore verdejante” e coletar madeira seca no chão – eis que a controvérsia, afirma Daniel Bensaïd,<sup>10</sup> se “desloca da questão da delimitação de um direito legítimo de propriedade para a questão da legitimidade da propriedade como tal”, buscando, neste momento, a “distinção moderna de privado e público e sua aplicação ao direito de propriedade” (Bensaïd 2017: 19).

Desta forma, fica evidente um momento de transição, uma pressão para pôr fim à propriedade híbrida, de caráter incerto entre propriedade coletiva e individual, neste momento de avanço da “acumulação primitiva” na Prússia e expropriação de terras de uso comum. “O novo direito [racional e moderno]”, afirma Bensaïd (2017: 21), “pretende abolir o direito imprescritível dos pobres ao bem comum oferecido pela natureza”.

Aqui, estas reflexões marxianas se mostram atuais, pois os exemplos de expropriação das populações tradicionais relacionados ao controle dos meios de produção da vida e ao uso do direito para privatizar bens comuns são extensos: de forma ligeira e compreendendo a singularidade de cada caso, podemos elencar o cercamento de terras entre a Caatinga e o Cerrado brasileiro para proibir as mulheres (conhecidas como quebradeiras de coco) de extraírem o coco de babaçu; criminalização das práticas indígenas de extração do capim dourado para confecção arte-

---

<sup>9</sup> PROUDHON, P. J. *O que é propriedade?* Trad. M. Caeiro. Lisboa: Editora Estampa, 1975.

<sup>10</sup> BENSAÏD, D. “Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres”. Trad. M. Echalar. In: K. Marx. *Os despossuídos*. Trad. N. Schneider. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 11-73.

sanal; privatização de uso da água; criminalização das catadores de mangaba no Sergipe; e casos extremos de privatização e comercialização de ar puro que já começam a ser testadas na China.

Pois que “a prova definitiva”, como afirma Marx (2017: 90), é “apresentada quando se consegue monopolizar um bem comum”, seja a água na Bolívia e no Aquífero Guarani, seja a lenha na Renana ou o capim dourado no Tocantins. E para fazer frente ao Direito como instrumento de coerção e criminalização, esboçado unilateralmente, em favor dos privilégios privados, Marx (2017: 84) advoga a favor dos pobres por meio do *direito consuetudinário*, ou seja, a legalidade baseada no costume. “Reivindicamos para a pobreza o direito consuetudinário, mais precisamente [...] que não seja local, mas [...] o direito consuetudinário da pobreza em todos os países”. Assim, ele vai além: “afirmamos que, por sua natureza, o direito consuetudinário só pode ser o direito dessa massa mais baixa, sem posses e elementar”, em detrimento do uso de costumes e tradições para a perpetuação de privilégios por meio do direito.

O que Marx está chamando atenção no artigo sobre furto de madeira é a necessidade de diferenciação entre os costumes de sobrevivência de populações tradicionais em contraste com os costumes privilegiados das classes superiores. Nos é sabido que as classes dominantes utilizam do Direito para garantir seus interesses e perpetuar privilégios, colocando na ilegalidade práticas de sobrevivência dos pobres. Deste modo, Marx advoga pela legalidade da prática de coleta de madeira, pois esta se baseia no costume bastante antigo das populações camponesas europeias.

se o Estado não for suficientemente humano, rico e generoso [...] pelo menos é seu dever incondicional não transformar em *crime* o que foi convertido em *contra-venção* unicamente por circunstâncias” (Marx 2017: 91).

A leitura do texto nos leva observar, apesar de toda ironia, uma certa crença do jovem Marx – recém-formado em Direito e Filosofia – na prática do Direito e do Estado na busca pela justiça. Aqui está presente um período de transição, entre o Marx hegeliano de esquerda, herdeiro da filosofia do Estado como elevação humana, e o Marx comunista, formulador do proletariado como classe definitiva.

Pouco tempo depois, já no exílio em Paris, escrevendo para o jornal o *Vorwärts!* (Avante!), de tendência democrática, Marx vai abandonar a fé no Estado para a melhora da vida social, pois, paradoxalmente, “quanto mais poderoso é o Estado [...] tanto menos está disposto a procurar no princípio do Estado [...] o fundamento dos males sociais”.<sup>11</sup> Desta forma, o filósofo alemão sepulta qualquer consideração estatal para a emancipação, já que “a existência do Estado e a existência da escravidão são inseparáveis” (Marx 2010b: 60).

Destarte, temos agora, em mãos, os textos sobre o furto de madeira, em língua portuguesa, traduzido diretamente do alemão por Nélio Schneider e publicado pela editora Boitempo, em comemoração aos duzentos anos de nascimento do filósofo alemão; uma obra de caráter singular, que apresenta, por um lado, uma etapa do pensamento marxiano de superação do seu libera-

---

<sup>11</sup> MARX, K. *Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”*. De um Prussiano. Trad. I. Tonet. São Paulo: Expressão Popular, 2010b, p. 62.

lismo de esquerda para alcance da sua perspectiva materialista plena; e, por outro, sobretudo nesse momento de privatização generalizada dos bens comuns, uma atualidade inquietante. Marx nos alerta, assim, para o agravamento sistemático da mercantilização do mundo, incitado pela espoliação crescente do modo de produção capitalista. Resistir é possível, e passa pela compreensão dos fenômenos que atingem todos nós, os desposuídos.

*Recebido em 10/09/2018 e aprovado em 09/12/2018.*

*Data da primeira publicação online: 25/02/2019.*